

DELIBERAÇÃO CONSU-A-XX/2025 de XX/XX/2025

Reitor: PAULO CESAR MONTAGNER

Secretária Geral: ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI

Altera os Artigos 12, 13, 14, 15 e 21 do Regimento Interno do Conselho Universitário.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido em sua XXXª Sessão Ordinária, realizada em XX.XX.2025, e considerando o § 2º do artigo 52 dos Estatutos da Unicamp, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º – Fica alterado o artigo 12 do Regimento Interno do Conselho Universitário, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 12 – (...)

I. Pró-Reitor(a) de Graduação, que atuará como Presidente;

II. Coordenador(a) Geral da CCG, que atuará como Vice-Presidente;

III. Todos(as) os(as) Coordenadores(as) dos Cursos de Graduação;

IV. Representação do Corpo Discente na proporção de 1/5 da totalidade dos(as) Coordenadores(as) de Cursos de Graduação.

§ 1º – Cada membro(a) da CCG terá um suplente, exceto o(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente(a).

§ 2º – O(A) Coordenador(a) de Curso de Graduação terá como suplente o(a) Coordenador(a) Associado(a).

§ 3º – A Suplência da Representação Discente não se dará de forma nominal, podendo o(a) Suplente substituir qualquer um dos(as) Representantes Titulares.

§ 4º – Os(As) membros(as) da Comissão Central de Graduação têm o seguinte mandato:

I. Os referidos nos incisos I, II e III, coincidentes com os de seus cargos;

II. Os referidos no inciso IV, até a primeira reunião ordinária do ano subsequente.

§ 5º – A CCG terá convidados(as) permanentes de acordo com seu Regimento Interno."

Artigo 2º – Fica alterado o § 1º, acrescido um novo § 2º e renumerado o seguinte para § 3º do artigo 13 do Regimento Interno do Conselho Universitário, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 13 – (...)

§ 1º – A Comissão Central de Graduação terá um Vice-Presidente, indicado(a) pelo(a) Pró-Reitor(a) de Graduação, homologado pela CCG.

§ 2º – O(A) Coordenador(a) Geral da CCG, que atuará como Vice-Presidente, será um(a) docente do quadro permanente da Universidade, que deverá ter atuado como Coordenador(a) de Curso de Graduação.

§ 3º – No processo de indicação do Pró-Reitor de Graduação, o Reitor ouvirá previamente a Comissão Central de Graduação."

Artigo 3º – Fica alterado o artigo 14 do Regimento Interno do Conselho Universitário, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 14 – A posse do(a) Coordenador(a) de Curso como Membro(a) da CCG depende apenas de sua designação formal como Coordenador(a) pelas instâncias competentes."

Artigo 4º – Fica alterado o artigo 15 do Regimento Interno do Conselho Universitário, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 15 – A indicação da representação discente será realizada através de eleição entre os estudantes regularmente matriculados, nos termos da Deliberação Consu-A-13/2017."

Artigo 5º – Ficam revogadas as alíneas "a", "b" e "f", alterada a alínea "c" e acrescida a alínea "g" ao inciso I do artigo 21 do Regimento Interno do Conselho Universitário, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 21. (...)

I. (...)

a) revogada;

b) revogada;

c) proposta de novos cursos;

d) (...)

e) (...)

f) revogada;

g) Regimentos Gerais dos Cursos de Graduação, dos Cursos de Pós-Graduação e dos cursos de extensão.

(...)."

Artigo 6º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Proc. Nº 01-P-2719/2001)

| PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA DELIBERAÇÃO CONSU-A-02/1987 | |
|--|--|
| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA |
| Artigo 12. A Comissão Central de Graduação é composta pelos seguintes membros: | Artigo 12. (...) |
| I – Pró-Reitor de Graduação; | I – Pró-Reitor(a) de Graduação, que atuará como Presidente; |
| II – Todos os Coordenadores dos Cursos de Graduação; | II – Coordenador(a) Geral da CCG, que atuará como Vice-Presidente; |
| III – Representação do Corpo Discente na proporção de 1/5 da totalidade dos membros. | III – Todos(as) os(as) Coordenadores(as) dos Cursos de Graduação; |
| | IV – Representação do Corpo Discente na proporção de 1/5 da totalidade dos(as) Coordenadores(as) de Cursos de Graduação. |
| § 1º. Cada membro da Comissão Central de Graduação tem um suplente escolhido pela mesma forma do membro titular, exceto o Pró-Reitor. | §1º – Cada membro(a) da CCG terá um suplente, exceto o(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente(a). |
| § 2º. Os membros da Comissão Central de Graduação têm o seguinte mandato; | §2º – O(A) Coordenador(a) de Curso de Graduação terá como suplente o(a) Coordenador(a) Associado(a). |
| 1) os referidos nos incisos I e II, coincidentes com os de suas funções; | |
| 2) os referidos no inciso III, de 1 (um) ano. | |
| § 3º. O Diretor Acadêmico é convidado permanente desta Comissão. | §3º – A Suplência da Representação Discente não se dará de forma nominal, podendo o(a) Suplente substituir qualquer um dos(as) Representantes Titulares. |
| | §4º – Os(As) membros(as) da Comissão Central de Graduação têm o seguinte mandato: |
| | I – Os referidos nos incisos I, II e III, coincidentes com os de seus cargos; |
| | II – Os referidos no inciso IV, até a primeira reunião ordinária do ano subsequente. |
| | § 5º – A CCG terá convidados(as) permanentes de acordo com seu Regimento Interno. |
| | |
| Artigo 13 – A Comissão Central de Graduação é presidida pelo Pró-Reitor de Graduação, que terá apenas o voto de qualidade. | Artigo 13 – (...) |
| § 1º – A Comissão Central de Graduação terá um Vice-Presidente, eleito pelos seus membros, dentre os Coordenadores dos Cursos de Graduação que a integram. | § 1º – A Comissão Central de Graduação terá um Vice-Presidente, indicado(a) pelo(a) Pró-Reitor(a) de Graduação, homologado pela CCG. |

| | |
|--|---|
| | § 2º – O(A) Coordenador(a) Geral da CCG, que atuará como Vice-Presidente, será um(a) docente do quadro permanente da Universidade, que deverá ter atuado como Coordenador(a) de Curso de Graduação. |
| § 2º – No processo de indicação do Pró-Reitor de Graduação, o Reitor ouvirá previamente a Comissão Central de Graduação. | § 3º – No processo de indicação do Pró-Reitor de Graduação, o Reitor ouvirá previamente a Comissão Central de Graduação. |
| Artigo 14 – A posse de Coordenador de Curso como membro de Comissão Central de Graduação depende apenas de comunicação do Diretor da respectiva Unidade. | Artigo 14 – A posse do(a) Coordenador(a) de Curso como Membro(a) da CCG depende apenas de sua designação formal como Coordenador(a) pelas instâncias competentes. |
| Artigo 15 – A indicação da representação discente será feita na forma da legislação vigente. | Artigo 15 – A indicação da representação discente será realizada através de eleição entre os estudantes regularmente matriculados, nos termos da Deliberação Consu-A-13/2017. |
| (...) | (...) |
| Artigo 21 – Artigo 21. Além das atribuições que lhes venham a ser delegadas pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, cabe à Comissão Central de Graduação e à Comissão Central de Pós-Graduação, nos respectivos níveis de atuação: | Artigo 21 – (...) |
| I. Emitir parecer com vistas à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão sobre: | (...) |
| a) o reconhecimento da equivalência de títulos em nível de pós-graduação, obtidos em instituições de ensino superior do País e do Exterior; | a) revogada |
| b) a criação, fusão, desdobramento ou supressão de disciplinas, propostas pelas Congregações; | b) revogada |
| c) a realização dos cursos, a elaboração dos currículos e do regime didático das Unidades Universitárias; | c) proposta de novos cursos |
| (...) | (...) |
| f) a transferência de alunos e o trancamento de matrículas. | f) revogada |
| | g) Regimentos Gerais dos Cursos de Graduação, dos Cursos de Pós-Graduação e dos cursos de extensão. |
| (...) | (...) |

PARECER PG Nº: 334/2025
Processo nº: 01-P-5894/1998
Interessado: Comissão Central de Graduação
Assunto: Minuta. Deliberação CONSU. Regimento Interno da Comissão Central de Graduação. Revogação da Deliberação CONSU-A-15/1998. Análise jurídica.

Senhor Vice-Presidente da Comissão Central de Graduação

Vieram os autos a esta Procuradoria (item 4), para análise da minuta de Deliberação CONSU que aprova o Regimento Interno da Comissão Central de Graduação, com a revogação da Deliberação CONSU-A-15/1998.

Foram juntados aos autos um quadro comparativo, onde as mudanças feitas na Deliberação CONSU-A-15/1998 foram destacadas em vermelho, e outra minuta consolidada.

Primeiramente, cabe observar que, embora se trate de Regimento Interno, a competência para sua aprovação é do Conselho Universitário, uma vez que a Comissão Central de Graduação é Comissão Permanente do CONSU, nos termos do art. 52 dos Estatutos, não se enquadrando, portanto, no art. 50, inciso I, “I”, também dos Estatutos.

No que se refere à minuta, recomendo o seguinte:

- a) Inclusão de ementa: **“Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Central de Graduação.”;**

b) Art. 2º, inciso I, inciso II "h" e inciso II, "g" – a proposta exclui a competência da CCG para dar parecer sobre *"a criação, fusão, desdobramento ou supressão de disciplinas, propostas pelas Comissões de Graduação e aprovadas pelas Congregações."*, prevendo competência para deliberar sobre os catálogos dos Cursos de Graduação e sobre as propostas de criação de disciplinas de extensão ou de atividades multidisciplinares.

Nos termos do art. 38 do Regimento Geral da UNICAMP, o currículo de cada curso ou programa compreenderá um conjunto de disciplinas. Além disso, os artigos. 41 e 44 do mesmo Regimento preveem que os currículos dos cursos e dos programas figurarão nos projetos pedagógicos aprovados pela CEPE.

Por outro lado, o art. 16 do Regimento Geral dos Cursos de Graduação estabelece que o catálogo dos cursos de graduação é o documento que apresenta os Currículos Plenos dos cursos ministrados na Unicamp e que o mesmo é aprovado pela Comissão Central de Graduação.

Recomendo, neste sentido, que seja encaminhada proposta de alteração dos dispositivos do Regimento Geral da Universidade que ainda atribuem essa competência à CEPE.

c) Primeiramente, observo que como a proposta trata da composição da Comissão Central de Graduação, o que é previsto nos artigos 12 a 15 do Regimento Interno do CONSU (Deliberação CONSU-A-02/87), necessária a atualização desses dispositivos ou a sua revogação;

d) Art. 3º, inciso II – a norma prevê o Coordenador Geral de Graduação. Recomendo que, se se trata de função gratificada por Gratificação de Representação, seja feita proposta de modificação da Deliberação CONSU-A-16/2019;

e) Art. 3º, § 4º - alíneas colocar como incisos I e II;

- f) Art. 5º - recomendo deixar mais claro, indicando que se trata de eleição realizada entre os estudantes regularmente matriculados, nos termos da Deliberação CONSU-A-13/2017;
- g) Art. 9º, inciso I – recomendo a substituição do Presidente da CCG pelo Vice ocorra apenas em caso de faltas ou impedimentos, e não em caso de solicitação;
- h) Art 13 – Não está claro quando será formada uma comissão ou uma subcomissão e qual a diferença entre elas. Recomendo rever;
- i) Art. 20, inciso III – considerando que suplente não é membro, prever: **“um membro da representação discente.”**. Incluir parágrafo único para prever que o representante discente terá um suplente;
- j) Art. 21 – terminar com ponto final;
- k) Art. 22, § 2º - considerando que o representante discente (IV) possui mandato e não cargo, recomendo adequar a redação. Além disso, colocar a frase *“Os(As) membros(as) docentes convidados(as) terão mandatos de até dois anos prorrogáveis por mais dois anos”* junto ao § 1º, que é o dispositivo que trata do assunto;
- l) Art. 33, parágrafo único e art. 52, inciso III– observo que a votação secreta deve ser sempre a exceção aos atos administrativos, que em regra são públicos. A votação secreta constitui um instrumento importante, mas excepcional, que deve ser utilizado apenas em casos específicos, como na escolha dos dirigentes da instituição. A adoção desta modalidade deve ser muito bem justificada e motivada, com a demonstração efetiva do interesse público que está sendo preservado com tal medida. Não pode ocorrer a votação secreta em assuntos corriqueiros submetidos à CCG. Assim, sugiro que esses dispositivos sejam revistos e adequados.

Feitos esses ajustes, entendo que a minuta estará em termos para ser submetida ao C. Conselho Universitário.

À d. Comissão Central de Graduação para ciência e determinação.

Procuradoria, 19 de fevereiro de 2025.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

PARECER PG Nº: 1274/2025
Processo nº: 01-P-5894/1998
Interessado: Comissão Central de Graduação
Assunto: Minutas. Deliberações do CONSU. Alteração dos Estatutos, Regimento Geral e Regimento Interno do CONSU. Novo Regimento Interno da Comissão Central de Graduação. Revogação da Deliberação CONSU-A-15/1998. Nova análise jurídica.

Senhora Secretaria Geral

Retornam os autos a esta Procuradoria (evento 14), para análise da minuta de três minutas de Deliberação CONSU, conforme proposto no Parecer PG n.º 334/2025. São elas:

- Evento 10, doc. 03 e evento 12 (versão corrigida pela Secretaria Geral): alteração dos Estatutos e Regimento Geral;
- Evento 10, anexos 04 e 05 e evento 13 (versão corrigida pela Secretaria Geral): alteração do Regimento Interno do CONSU (Deliberação CONSU-A-02/87);
- Evento 10, anexos 01 e 02: novo Regimento Interno da Comissão Central de Graduação, com a revogação da Deliberação CONSU-A-15/1998.

Conforme apontado no último parecer, embora se trate de Regimento Interno, a competência para sua aprovação é do Conselho Universitário, uma vez que a Comissão Central de Graduação é Comissão Permanente do

CONSU, nos termos do art. 52 dos Estatutos, não se enquadrando, portanto, no art. 50, inciso I, “I”, também dos Estatutos.

No que se refere às minutas, considerando apenas os pontos destacados no Parecer PG n.º 334/2025, recomendo o seguinte:

I – Evento 12 – Alteração dos Estatutos e Regimento Geral:

- a) Recomendo inverter a ordem dos artigos, para que o primeiro seja aquele que altera o art. 27 dos Estatutos, uma vez que ele é hierarquicamente superior ao Regimento Geral;

II – Evento 13 – Alteração do Regimento Interno do CONSU (Deliberação CONSU-A-02/87):

- b) Art. 1º - complementar com “(...) **que passa a vigorar** com a seguinte redação:”;
- c) Art. 2º - a alteração do § 1º do art. 13 não pode vir acompanhado de um inciso I, que não é seu desdobramento. Neste sentido, recomendo que o inciso I seja transformado em § 2º, com a renumeração do seguinte. Além disso, necessário adequar a redação do caput do art. 2º;

III – Evento 10, doc. 02 – Novo Regimento da Comissão Central de Graduação:

- d) Preâmbulo – recomendo a correção da parte inicial, que está duplicada. Neste sentido, sugiro:
“DELIBERAÇÃO CONSU-A-XX/2025, de xx/xx/2025
Reitor: Paulo Cesar Montagner
Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami
Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Central de Graduação (CCG).
O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido em sua

xxx^a Sessão Ordinária realizada em xx.xx.2025 e, considerando que a Comissão Central de Graduação foi criada através do Decreto nº 26.797, de 20 de fevereiro de 1987, que alterou os Estatutos e o Regimento Geral da Universidade Estadual de Campinas, baixa a seguinte Deliberação:

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO CENTRAL DE GRADUAÇÃO”

- e) Art. 3º, inciso II – reitero o apontamento anterior, no sentido de que a norma prevê a figura do Coordenador Geral de Graduação, prevendo inclusivo no § 4º, inciso I que se trata de cargo. Recomendo que, se se trata de função gratificada por Gratificação de Representação, seja feita proposta de **modificação da Deliberação CONSU-A-16/2019**;
- f) Art. 3º, § 4º, inciso I – considerando o apontamento anterior, alterar a redação para: “I - Os(As) referidos(as) nos incisos I, II e III, coincidentes com os de **suas funções**.”
- g) Art. 33, §§ 1º e 2º - a proposta prevê que o plenário decidirá sobre o caráter sigiloso da matéria, bem como sua divulgação parcial ou total, prevendo ainda que a adoção do sigilo deverá ser justificada e motivada. Quanto a esta proposta, recomendo que a redação observe o previsto no art. 3º da **Instrução Normativa CGPPD Nº 01/2023 (Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Universidade)**, que estabelece o seguinte:

“Artigo 3º Os assuntos discutidos nas reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias ou similares e os registros de suas informações são passíveis de divulgação e de acesso, com exceção das partes que expressamente tiverem sigilo previsto em hipóteses legais e/ou possam violar os princípios da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

§ 1º Os documentos que instruem e subsidiam as decisões previstas nos itens das pautas, no âmbito das sessões,

assembleias e reuniões, são de acesso restrito aos membros que compõem os respectivos conselhos, congregações ou câmaras.

§ 2º Os documentos que instruem e subsidiam as decisões previstas nos itens das pautas no âmbito das sessões, assembleias e reuniões e que contenham informações pessoais ou informações pessoais sensíveis, são restritas aos membros que compõem os respectivos conselhos, congregações ou câmaras, mediante assinatura de Termo de Confidencialidade e Sigilo das Informações.”

Além disso, a Deliberação CAD-A-04/2022, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados para atendimento à Lei de Acesso à Informação, o Portal da Transparência e o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, estabeleceu em seu art. 3º que a classificação da informação quanto à restrição de acesso se dará por Resolução do Reitor, de modo que não é possível que a análise se dê no plenário da CCG, em cada caso. Vejamos:

“Art. 3º – Caberá à Comissão Central de Avaliação de Documentos do Sistema de Arquivos (CCAD–Siarq) propor instruções normativas com procedimentos para a classificação da informação quanto à restrição de acesso, a serem aprovadas por resolução do Gabinete do Reitor (GR).

§ 1º – O previsto no caput aplica-se às seguintes situações:

- I. Informações pessoais;*
- II. Informações sigilosas por hipóteses legais e segredo de justiça;*
- III. Informação classificada em grau de sigilo;*
- IV. Documento em fase preparatória.”*

Neste sentido, recomendo a transformação dos §§ 1º e 2º em parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A instrução das pautas das reuniões observará a Lei de Acesso à Informação e a Lei Geral de Proteção de Dados, bem como as orientações e instruções do Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Universidade.”

- h) art. 52, inciso III e § 5º - recomendo a eliminação desses dois dispositivos, uma vez que a votação secreta em órgãos colegiados somente é indicada para eleições, não havendo dentre o rol de atribuições da CCG a previsão de realização de eleições internas, de modo que esses dispositivos podem ser retirados da minuta.

Feitos esses ajustes, entendo que as três minutas estarão em termos para serem submetidos ao C. Conselho Universitário.

À d. Secretaria para ciência e determinação.

Procuradoria, 16 de maio de 2025.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Procuradora de Universidade Chefe



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.